



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quinta-feira, 07 de maio de 2020.

Edição nº 164

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

ATO DA MESA N.º 005/2020

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 26, caput, do Regimento Interno,

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7 e nº 11);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços da Câmara Municipal;

Considerando a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 64.959, de 4 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial em todos os ambientes e dependência da Câmara Municipal de Porto Ferreira/SP.

§1º - A obrigatoriedade referida no caput aplica-se aos Vereadores, servidores, estagiários, funcionários terceirizados, prestadores de serviços e público em geral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020.

Edição nº 164

Página 2 de 2

§2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o caput deste artigo.

§3º - Aos Vereadores, servidores, estagiários e funcionários terceirizados serão fornecidas máscaras de proteção facial, disponibilizadas pela Diretoria Geral da Casa.

Art. 2º - A obrigatoriedade do uso da máscara vigorará enquanto perdurara situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nas recomendações das autoridades estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Ato da Mesa, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 06 de maio de 2020.

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
PRESIDENTE

GIDEON DOS SANTOS
1ª SECRETÁRIO

**FRANCISCO DONIZETI
PEREIRA**
2º SECRETÁRIO